



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.472/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 55/2023

FORMA: PRESENCIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓ- VEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE” ONEROSA COM MANU- TENÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterada pelo Decreto nº 041/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **12 de setembro de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, ONEROSA COM MANUTENÇÃO**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”**, localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaco cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avaliação e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mínimo Mensal Aluguel R\$
1	595,95 m ²	169,58 m ²	“CANTINA DO PARQUE”, localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, esta-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.
- 4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.
- 4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.
- 4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.
- 4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.
- 4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
- 4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.
- 4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.
- 4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.
- 4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.
- 4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.
- 4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e cole-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

- a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
- b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
- c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
- d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
- f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
- g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
- h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.41 Horários de funcionamento:

4.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.

4.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);
- d) Tenham realizado a Visita ao Imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a Visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre as **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo III).

7.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo X).

7.4 As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expres-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo IV).

7.6.4 O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços:**

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- b.5) Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.
- b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.
- b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
- c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. O Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada:

- a) Declaração de Inidoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
- b) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
- d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;**
d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII)**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração / Secretaria de Educação, Cultura e Esportes comprovando que o interessado realizou a visita técnica a **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX)**.
- b) Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto: As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público, **apresentar Declaração conforme (Anexo XI)**.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

- 8.1.5.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.5.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.1.5.3** Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.
- 8.1.5.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 8.1.5.5** Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;

11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;

11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	2.220,00
-------------------------------------	-----------------

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

14.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

14.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

14.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

14.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

14.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá fazê-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8 e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DA RESCISÃO

17.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):

17.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

17.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

17.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

17.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

17.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

17.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.

17.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

17.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;

17.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

17.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

17.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

17.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

18.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

18.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

18.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

18.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

18.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

18.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

18.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

19.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

19.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 84/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

22.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO N° 55/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição nº 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”**, localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avaliação e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R\$
1	595,95 m ²	169,58 m ²	“ CANTINA DO PARQUE ”, localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sesenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m².**

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
- b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
- c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
- d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
- f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
- g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
- h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficará proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá fazê-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matrícula Nº 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	“CANTINA DO PARQUE”, localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R\$ 731.000,00	R\$ 208.000,00	2.220,00

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

- 11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
- 11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
- 11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
- 11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.

12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.8.2 Manifestação do gestor do Contrato/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;

12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 20 de julho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R\$ _____ (_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita (Anexo VIII) ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, n° _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 55/2023, Processo Licitatório n° 84/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMISSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 55/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”**, localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avaliação e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m ²	169,58 m ²	“ CANTINA DO PARQUE ”, localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R\$ _____ (_____).

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.2.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

2.2.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;

2.2.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;

2.2.3.4 Reformas para adequação do espaço.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4 A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
- 4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.
- 4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.
- 4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.
- 4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.
- 4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.
- 4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- 4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.
- 4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.
- 4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

- a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
- b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
- c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
- d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
- f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
- g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
- h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.41 Horários de funcionamento:

7.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.

7.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

7.42 DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.42.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

7.42.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

7.42.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

7.42.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

7.42.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

7.42.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá fazê-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 A **CONCESSIONÁRIA**, assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2 O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 84/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE

15.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luiz Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Patricia Morawski
Fiscal Substituta

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, ONEROSA COM MANUTENÇÃO

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) serviços, objeto do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, ONEROSA COM MANUTENÇÃO

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, ONEROSA COM MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, ONEROSA COM MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que está ciente em atender a Lei Municipal N° 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo que deverá atender ao disposto na legislação ambiental.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)